



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE
ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS

Nº CONTRATO _____

Nome: _____

portador do B.I. / C.C. nº: _____, válido até: ____/____/____, contribuinte fiscal (NIF) nº: _____,

celebra com o Município de Vila Nova de Poiares um Contrato de Fornecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais se existir rede pública de saneamento no arruamento, e de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para o local e nos termos abaixo indicados, nas condições definidas no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais e no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Vila Nova de Poiares, designadamente nas disposições constantes dos extratos anexos ao presente contrato, às quais adere.

Telefone: _____ E-mail: _____

TIPO DE CONTRATO

Ordinário Temporário Especial

Situação: _____

Consumo doméstico Consumo não – doméstico

Observações: _____

LOCAL DE INSTALAÇÃO DO CONTADOR

Rua, Avenida, etc.: _____ Nº: _____ Lote, Andar: _____

Fração : _____ Sítio / Lugar: _____ Código postal: _____ - _____

Artigo matricial: _____ Fração: _____

O titular deste contrato declara ser : Proprietário Comproprietário Usufrutuário Locatário Outro: _____
_____, do local para o qual se contrata os serviços.

Identificação do proprietário (se locatário) _____ NIF: _____

Rua, Avenida, etc.: _____ Nº: _____ Lote, Andar: _____

Fração : _____ Sítio / Lugar: _____ Código postal: _____ - _____

Vila Nova de Poiares, ____ de _____ de 20____

Assinatura

O Presidente da Câmara Municipal

A preencher pelos serviços

BALCÃO ÚNICO

Requerimento de Fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos nº: ____/____

Área nº: _____ Consumidor nº: _____

O assistente técnico: _____ Data: _____

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público, bem como a prestação do serviço de saneamento de águas residuais ou de rejeição de efluentes e águas pluviais no Município de Vila Nova de Poiares.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento abrange toda a área do Município de Vila Nova de Poiares e aplica-se a todos os sistemas que promovam a prestação de serviços referidos no artigo anterior, sem prejuízo das situações específicas aplicáveis em sistemas objeto de concessão e/ou outras formas de gestão permitidas, as quais obedecerão às normas respetivas que os determinaram.

CAPÍTULO II
Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres do Município

Compete, designadamente, ao Município através da sua Câmara Municipal:

- a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
- b) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- c) Proceder à recolha e transporte para destino adequado de águas residuais e lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;
- e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem, em função das suas unidades de tratamento e capacidade dos destinos finais, e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- g) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- h) Executar e manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, com a identificação em planta de condutas, acessórios e instalações complementares sobre informação topográfica, deverá ainda conter, na medida do possível e pelos meios disponíveis, a informação cadastral contendo as secções, profundidades, materiais, tipo de juntas, natureza do terreno, condições de assentamento, estado de conservação, pressões disponíveis para os ramais de ligação e outras instalações do sistema;
- i) Elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas;
- j) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva ou variação brusca de pressão;
- k) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;
- l) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a procedimentos que assegurem o seu bom funcionamento;
- m) Tomar as medidas possíveis para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva ou variação brusca de pressão;
- n) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- o) Fornecer, instalar e manter os medidores, as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- p) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas;
- r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- s) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos serviços competentes e no seu sítio na Internet;
- t) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- u) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- v) Acionar o cocontratante em caso de dívida e não pagamento em prazo devido, servindo de título de prova a informação técnica após comunicação ao interessado e após audiência de interessados;
- w) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- x) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Direito de utilização

- 1. O Município de Vila Nova de Poiares, através da sua Câmara Municipal, no exercício das suas competências, tem o direito de utilizar as vias públicas sob domínio municipal, bem como as vias privadas, incluindo os respetivos subsolos, mediante acordo escrito com o particular ou recorrendo, se necessário, ao regime legal de expropriação e de servidão administrativa.
- 2. Os acordos com os privados quanto à utilização dos subsolos privados para passagens ou atravessamentos dos sistemas públicos, implicam a regulamentação do consentimento dessas entidades privadas, de entrada nos terrenos por parte do pessoal autorizado pela Câmara Municipal, para observação, gestão, manutenção e conservação dos sistemas.
- 3. O atravessamento de solo de domínio público por ramais de utilização predial, fora dos casos gerais e normais de derivação de condutas ou inserção em coletores, só poderá ser consentida excepcionalmente em casos devidamente justificados nomeadamente situações existentes para as quais se não possa equilibradamente obter uma solução normal, sem prejuízo da imputação ao consumidor ou utilizador dos encargos e condicionantes daí decorrentes.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

- Compete, designadamente, aos utilizadores:
 - a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas sempre que o mesmo esteja disponível e logo que reunidas as condições que a viabilizam por parte do Município

- b) Cumprir o presente Regulamento;
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas e não alterar os ramais de ligação;
- d) Não fazer uso indevido ou danificar as instalações prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f) Cooperar com a Câmara Municipal para o bom funcionamento de todos os sistemas públicos, alertando-a de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
- g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Câmara Municipal quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes;
- h) Não proceder à execução ou alteração das ligações aos sistema público sem autorização da Câmara Municipal;
- i) Facilitar o acesso às instalações prediais por técnicos ou representantes da Câmara Municipal, desde que devidamente identificados, para efeitos de fiscalização, observação, verificações gerais e de conformidade legal e regularmente estipulado.
- j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município;
- k) Denunciar o contrato com a Câmara Municipal no caso de existir alteração de utilizador ou por motivo de desocupação de local de consumo.

Artigo 14.º

Direito à prestação do serviço

- 1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Câmara Municipal tem direito à prestação do serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
- 3. No âmbito do saneamento de águas residuais e nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador deve solicitar à Câmara Municipal a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.
- 4. O utilizador pode requerer o serviço previsto no número anterior junto da Câmara Municipal sempre por escrito, via correio eletrónico, por carta ou presencialmente, preenchendo o formulário tipo para o efeito.

Artigo 15.º

Direito à informação

- 1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
- 2. A Câmara Municipal publica trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios e no seu sítio na internet, os resultados obtidos pela implementação do programa de controlo de qualidade da água.
- 3. A Câmara Municipal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Tarifários;
 - e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
 - f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informações sobre interrupções de serviço;
 - h) Contactos e horários de atendimento.

CAPÍTULO IV

Contratos, Faturação e Estrutura Tarifária

Artigo 86.º

Contratos

- 1. A prestação de serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais, quando existente, é objeto de contrato único celebrado entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
- 2. O contrato é elaborado em modelo próprio fornecido pelos serviços da Câmara Municipal e instruído com os documentos legalmente exigíveis e em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, designadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e a inscrição de cláusulas gerais contratuais;
- 3. Aquando da celebração do contrato deve ser junto ao processo, sem prejuízo de outros documentos que o Município entenda por necessários, os seguintes elementos:
 - a) Cópia do título válido de propriedade ou de ocupação do imóvel;
 - b) Cópia da autorização de utilização ou documento equivalente de reconhecimento legal de funcionamento da instalação;
 - c) Cópia da licença de construção, no âmbito dos contratos especiais previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 87.º.
- 4. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.
- 5. Serão objeto de protocolo, conforme disposto no Artigo n.º 62 do presente regulamento, os casos de águas residuais que devido ao seu impacto nas redes de drenagem, devam ter tratamento específico (pré-tratamento)
- 6. O tarifário em vigor a partir da aprovação do presente Regulamento será automaticamente aplicado aos contratos existentes;
- 7. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem permitir o acesso dos serviços do Município para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e o Município tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 92.º
- 8. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena de interrupção de fornecimento de água.
- 9. Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:
 - a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
 - b) Contrato com o mesmo utilizador referente a um imóvel distinto, desde que proceda à liquidação das dívidas existentes.
- 10. Não será exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

Artigo 87.º

Contratos especiais

- 1. São objeto de contratos especiais os serviços fornecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nos sistemas públicos, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitalares e complexos industriais e comerciais.
- 2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água e de recolha de águas residuais nas seguintes situações:
 - a) Obras e estacionamento de obras;
 - b) Zonas destinadas à concentração temporária de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
- 3. O Município admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
- 4. Na definição das condições especiais deve ser acutelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 88.º

Domicílio convenicionado

- 1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
- 2. Qualquer alteração do domicílio convenicionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 89.º

Vigência dos contratos

- 1. O contrato de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais quando conjunto, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, o qual deve ocorrer no prazo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.
- 2. A cessação ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 92.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 93.º.
- 3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais considera-se o contrato produz os seus efeitos a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- 4. Os contratos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais referidos na alínea a) n.º 2 do Artigo 87.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 90.º

Alteração de cliente

- 1. A mudança de utilizador, por qualquer das formas legalmente admitidas é considerada como nova ligação, com a inerente celebração de novo contrato.
- 2. Excetua-se do exposto no número anterior, a mudança do utilizador por motivo de óbito do cônjuge devidamente comprovada.

Artigo 91.º

Suspensão e reinício do contrato

- 1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
- 2. A interrupção do fornecimento prevista no número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
- 3. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo cobrado tarifa de suspensão e reinício prevista no tarifário em vigor.

Artigo 92.º

Denúncia do contrato

- 1. Os utilizadores podem denunciar a todo tempo os contratos que tenham subscrito, por motivo de desocupação do local, desde que o co-muniquem por escrito ao Município.
- 2. Num prazo de 15 dias, os utilizadores devem facultar aos serviços do Município, o levantamento do contador instalado, sendo o consumo residual debitado na fatura final.
- 3. Caso não seja facilitado o acesso ao contador no prazo referido no número anterior, continuam a ser os utilizadores responsáveis pelos encargos decorrentes, consistindo-se o contrato em vigor.
- 4. O Município reserva-se o direito de denunciar o contrato estabelecido caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento da dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.
- 5. A denúncia por parte do Município deverá ser feita por carta registada, devendo o utilizador facultar a retirada do contador.

Artigo 93.º

Caducidade

- 1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
- 2. Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 87.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
- 3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 94.º

Periodicidade e requisitos de faturação

- 1. A emissão da faturação é da responsabilidade do Município e terá a periodicidade mensal.
- 2. As modalidades de pagamento serão as aprovadas pelo Município de acordo com os meios de gestão disponíveis nos serviços, nomeadamente multibanco, débito direto ou diretamente nos serviços do Município.
- 3. As faturas emitidas descrevem os serviços prestados, nomeadamente abastecimento de água, saneamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos urbanos, quando disponíveis, e os correspondentes montantes tarifários, podendo ser baseados em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos Artigos 80.º e 84.º.

Artigo 95.º

Prazo, forma e local de pagamento

- 1. O pagamento das faturas deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
- 2. O prazo para o pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data de emissão.
- 3. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como os valores referentes à repercussão do encargo suportado pelo Município relativo à taxa de recursos hídricos.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (cont.)

4. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
 5. No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo medidor de caudal, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária desta, após ter sido informado da tarifa aplicável.
 6. Em caso de roubo ou furto de água, para além da coima prevista o infrator terá de suportar o pagamento de um valor de consumo similar ao histórico no mesmo período. Em caso de inexistência de histórico suportará um valor similar ao consumo verificado por utilizadores com características idênticas.
 7. O não pagamento das faturas nos prazos estabelecidos, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
 8. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão do serviço de fornecimento de água, devendo o utilizador ser notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a acontecer.
 9. A advertência prevista no número anterior é enviada por correio registado ou outro meio equivalente, devendo mencionar a justificação das suspensões, os meios de que dispõe para evitar a suspensão do serviço e bem assim, para remota do mesmo. O custo do registo é imputado ao utilizador em mora.
 10. O utilizador dos serviços fixa responsável pela indicação dos elementos postais, que permitam ao Município o envio para a morada devida de fatura referente aos serviços prestados ou a qualquer quantia em mora.
 11. As importâncias a pagar pelos utilizadores ao Município são as constantes do tarifário anexo.
- Artigo 96.º**
Pagamento em prestações
1. Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a pagar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da área da Ação Social Saúde e Educação, da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.
 2. Poderá ainda ser autorizado exceionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.
 3. O requerimento a que se refere o número 1 deve ser entregue devidamente instruído com os documentos oficiais comprovativos da situação de carência e será analisado pelos serviços competentes do Município, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais, garantindo a confidencialidade dos dados.
 4. O pagamento em prestações/fracionado poderá ser concedido até ao máximo de dez prestações, se assim for requerido pelo interessado, mediante o acréscimo de juros aplicáveis. O primeiro pagamento da fatura deverá ser satisfeito nos cinco dias úteis seguintes à autorização concedida e os restantes satisfeitos nas datas indicadas nas condições de concessão.
 5. A falta de pagamento das prestações fixadas no número anterior, implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das restantes prestações em dívida.
- Artigo 97.º**
Prescrição e caducidade
1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
 2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetivado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
 3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
 4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto do Município não puder realizar a leitura do contador /medidor por motivos imputáveis ao utilizador .
- Artigo 103.º**
Tarifa fixa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais
1. Aos utilizadores domésticos cujo fornecimento água ou recolha de águas residuais seja medido através de um instrumento de medição de caudal permanente (Q3) ≤ 2,5 é aplicável uma tarifa fixa de disponibilidade de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.
 2. Aos utilizadores finais domésticos cujo fornecimento água ou recolha de águas residuais seja medido através de um instrumento de medição de caudal permanente (Q3) > 2,5 é aplicável a tarifa fixa de disponibilidade diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do instrumento de medida instalado, expressa em euros por 30 dias.
 3. A tarifa fixa de disponibilidade aplicável aos utilizadores não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do instrumento de medida instalado.
 4. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.
 5. Não é devida tarifa fixa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
 6. A tarifa fixa de disponibilidade do serviço faturada aos utilizadores finais é diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do contador ou do medidor de caudal instalado:
 - a) 1.º Nível: Q3 ≤ 2,5;
 - b) 2.º Nível: 2,5 > Q3 ≤ 10,0;
 - c) 3.º Nível: 10,0 > Q3 ≤ 25,0;
 - d) 4.º Nível: 25,0 > Q3 ≤ 60,0;
 - e) 5.º Nível: Q3 > 60,0
 7. Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais prestado através de redes fixas, sem medidor de caudal, aplica-se uma tarifa fixa disponibilidade, correspondente ao 1.º Nível do caudal permanente, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.
- Artigo 104º**
Tarifa variável de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais
1. A tarifa variável do serviço de abastecimento de água e saneamento aplicável aos utilizadores domésticos e não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º Escalão: ≤ 5;
 - b) 2.º Escalão: > 5 e ≤ 15;
 - c) 3.º Escalão: > 15 e ≤ 25;
 - d) 4.º Escalão: > 25
2. Para o abastecimento de água é prevista uma diferenciação no 4.º escalão para consumos superiores a 25 m³ aplicável entre os meses de junho a setembro de modo a salvaguardar a situação de escassez de recursos hídricos neste período do ano.
 3. O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador doméstico e não-doméstico é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
 4. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
 5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.
 6. Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo contador para o mesmo prédio, para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, não devendo servir o correspondente consumo para o cálculo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.
 7. O valor final da componente variável do serviço de recolha de águas residuais devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
 8. A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m³.
 9. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
 10. Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
 11. Os utilizadores com origens próprias de água estão obrigados a informar os serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares dessa situação.
 12. Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador proveja ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 9 ao:
 - a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Câmara Municipal ou o consumo médio do utilizador em período equivalente nos dois anos anteriores, quando se constate a existência de sazonalidade;
 - b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.
 13. O Município, caso assim o entenda, para a determinação da tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais poderá ainda aplicar um coeficiente de custo sobre a tarifa variável média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final.
- Artigo 105.º**
Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas
1. Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas em zonas onde o serviço não esteja disponível:
 - a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
 - b) Tarifa variável, por cada tanque ou sistema.
 2. Na situação prevista no número anterior, os utilizadores podem optar pela seguinte modalidade alternativa:
 - a) Tarifas fixas e variáveis calculadas nos termos do Artigo 103.º e do Artigo 104.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pelo Município, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;
 - b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, são devidas as tarifas referidas no n.º 1 deste artigo.
- Artigo 106.º**
Tarifa de execução de ramais de ligação e ampliações da rede
1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica do Município.
 2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no n.º anterior.
 3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;
 - b) Alteração do ramal de abastecimento de água por motivo imputável ao utilizador, salvo se a alteração tem como finalidade a mudança do contador do interior da habitação para o exterior, tornando-o acessível aos Serviços Municipais, caso em que não será cobrada qualquer tarifa;
 - c) Reparação do ramal de abastecimento de água por motivo imputável ao utilizador;
 - d) Alteração/reparação de ramal de saneamento de águas residuais por motivo imputável ao utilizador;
 4. A ampliação ou extensão da rede pública, por interesse do utilizador, está sujeita a uma avaliação técnica e económica do Município.
- Artigo 109º**
Tarifários especiais
1. Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social:
 - Complemento solidário para idosos;
 - Rendimento social de inserção;
 - Subsídio Social de Desemprego;
 - 1º Escalão do Abono de Família;
 - Pensão Social de Invalidez.
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos, residentes há pelo menos 1 ano no Município de Vila Nova de Poiares, cuja composição do agregado familiar seja superior a quatro elementos, considerando-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
 - b) Utilizadores não-domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social o justifique.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na redução em 50% da tarifa fixa da prestação do serviço de vazamento de fossas sépticas;
 - c) Na aplicação da tarifa variável de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do primeiro escalão alargada até 15 m³;
 - d) Para valores superiores a 15 m³, aplicação das tarifas de acordo com os escalões do tarifário doméstico.
 3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água e saneamento de águas residuais por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:
 - a) 1 m³ no 1º escalão;
 - b) 2 m³ nos 2.º, 3º e 4º escalões
 4. O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa de disponibilidade semelhante à aplicada aos utilizadores domésticos e a aplicação de uma tarifa variável única semelhante ao 2º escalão dos utilizadores domésticos.
 5. No ato de requerimento para a atribuição da tarifa social ou tarifa familiar, e de acordo com a situação específica do utilizador doméstico, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
 - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;
 - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;
 - e) Declaração da Segurança Social em como afere o Rendimento Social de Inserção;
 - f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);
 - g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
 - h) Declaração da Segurança Social onde conste a situação e o valor da atribuição ou não de subsídio de desemprego;
 - i) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar uma declaração negativa do Serviço de Finanças;
 - j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);
 - k) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;
 - l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.
 6. Os utilizadores não-domésticos previstos, sublinha i) da alínea b), no n.º 1 do presente artigo, para beneficiarem de tarifa especial terão que comprovar a qualidade de organizações não-governamentais sem fim lucrativo e de entidades de reconhecida utilidade/interesse público, cuja ação social, o justifique, devendo apresentar para o efeito os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Documento emitido pelo Executivo Municipal do reconhecimento do Interesse Municipal da respetiva organização;
 - c) A aplicação das tarifas especiais aos utilizadores (domésticos e não-domésticos), depende de requerimento a apresentar aos serviços competentes do Município, o qual deverá ser entregue devidamente instruído, com documentos oficiais comprovativos da situação em causa e será analisado pelos serviços competentes, reservando-se o direito de solicitar informações adicionais ao requerente no caso de se julgar conveniente, garantindo a confidencialidade dos dados.
 7. O benefício previsto nos números anteriores é concedido por períodos de um ano e somente enquanto se verificar a situação que lhe deu origem, podendo ser sucessivamente renovado por igual período de tempo.
 8. Quando se julgar conveniente, os serviços competentes do Município, procederão a uma avaliação da situação para determinar a renovação do mesmo.
 9. Caso durante o período de vigência do benefício cessem as condições que determinaram a sua atribuição, os beneficiários deverão comunicar este facto aos serviços do Município.
 10. A tarifa é aplicada no período de faturação imediato da aprovação do requerimento.
 11. O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais será assumido pela Câmara Municipal, não onerando os demais utilizadores dos serviços.
- CAPÍTULO IV**
Reclamações
Artigo 122.º
Direito de reclamar
1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
 2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos na legislação em vigor, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
 3. Para além do livro de reclamações, os pedidos de informação e as reclamações podem ser apresentados por carta, fax ou email.
 4. As reclamações deverão conter a seguinte informação:
 - a) Identificação;
 - b) Descrição dos motivos da reclamação;
 - c) Outros elementos informativos e justificativos que facilitem o tratamento da reclamação.
 5. As reclamações e os pedidos de informação são apreciados pela Câmara Municipal e remetidas ao reclamante no prazo de 22 dias úteis, notificando-o do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
- Página 3/4

REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Publicado no Diário da República nº 2, 2ª série, de 5 de janeiro de 2016

(a transcrição de extratos do regulamento não dispensa a consulta do documento original em Diário da República ou no sítio do Município)

CAPÍTULO I **Disposições Gerais** **Artigo 2.º** **Objeto**

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação de serviço de gestão de resíduos urbanos e seus equiparados produzidos na área do Município de Vila Nova de Poiares, bem como a higiene nos lugares públicos e privados.

Artigo 3.º **Âmbito de Aplicação**

- O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Nova de Poiares, sendo o Município, a Entidade Gestora do Sistema, com competência para assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município, planificando, definindo a respetiva estratégia, promovendo e organizando as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação.
- O Município pode, se assim o entender, concessionar o serviço público que se consubstancia na exploração e gestão do sistema municipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos adiante designados por RSU, através do estabelecimento de contratos de concessão, ou recorrer à celebração de contratos de prestação de serviços, quando as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO II **Direitos e Deveres** **Artigo 11.º** **Deveres da Entidade Gestora**

- Compete ao Município enquanto entidade Gestora, designadamente:
- Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
 - Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou receba da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade inerte os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
 - Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as graves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
 - Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
 - Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;
 - Promover a instalação, renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
 - Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
 - Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental
 - Dispor de serviços de atendimento dos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
 - Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Câmara Municipal
 - Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
 - Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
 - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º **Deveres dos utilizadores**

- Compete aos utilizadores, designadamente:
- Cumprir o disposto no presente regulamento;
 - Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
 - Acondicionar corretamente os resíduos;
 - Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
 - Avisar a Câmara Municipal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
 - Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
 - Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
 - Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal.

Artigo 11.º **Direito à prestação do serviço**

- Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
- O serviço de recolha considera-se disponível para os efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Câmara Municipal efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
- O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais, enquadrando-se nestes termos, de acordo com a classificação do Instituto Nacional de Estatística, as seguintes freguesias:
 - Arrifana;
 - Lavagadas;
 - S. Miguel de Poiares.
- A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior. Sendo considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas as precauções normalmente exigíveis. Não se considerando as graves como casos de força maior.

Artigo 12.º **Direito à informação**

- Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
- O Município dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:
 - Identificação do Município, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - Regulamento de serviço;
 - Tarifários;
 - Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos;
 - Informações sobre interrupções do serviço;
 - Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º **Direito de reclamar**

- Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
- Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de novembro e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 118/2009, de 19 de maio e 317/2009, de 30 de outubro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
- Para além do livro de reclamações, os pedidos de informação e as reclamações podem ser apresentados por carta, fax ou e-mail.
- As reclamações deverão conter a seguinte informação:
 - Identificação;
 - Descrição dos motivos da reclamação;
 - Outros elementos informativos que facilitem o tratamento da reclamação.
- As reclamações e os pedidos de informação são apreciados pela Câmara Municipal e remetidas ao reclamante no prazo de 22 dias úteis, notificando-o do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO III **Sistema de Gestão de Resíduos** **Artigo 20.º** **Restrições à utilização dos recipientes de deposição**

- Não é permitido lançar nos recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos:
 - Animais mortos;
 - Pedras, terras e entulhos;
 - Árvores, troncos e arbustos;
 - Resíduos perigosos;
 - Líquidos de quaisquer naturezas;
 - Resíduos fecais quando não sejam devidamente acondicionados;
 - Caixotes de madeira, ferro-velho, sucata e, em geral todos os objetos que pelas suas dimensões e características sejam suscetíveis de danificar os recipientes e o equipamento de recolha;
 - Resíduos valorizáveis;
 - Restos de carne ou peixe crus que não estejam devidamente acondicionados de forma a evitar o seu derrame, em particular o proveniente de talhos, salchicharias e peixarias;
 - Restos de alimentos que não estejam bem acondicionados de forma a evitar o seu derrame, em particular o proveniente de estabelecimentos de restauração e bebidas ou de refeitórios.
- Os municípios que tiverem animais mortos devem contactar os serviços municipais para proceder à respetiva recolha.
- Os utilizadores dos recipientes têm o dever de fechar as tampas dos mesmos após o depósito de resíduos sólidos urbanos.
- É vedada a utilização de recipientes quando o volume de resíduos neles acumulados impeça o fecho completo das tampas. Neste caso, deverão os municípios depositar os resíduos no contentor mais próximo que albergue os mesmos ou, se tal não for possível, deverão acondicionar devidamente os resíduos nos locais de produção.
- Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas aos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares remover ou remover resíduos contidos nos recipientes ou colocados junto destes.
- É proibida a deslocação dos recipientes de deposição de resíduos dos locais em que tenham sido colocados pelo Município.
- Não é permitido executar pinturas, escrever, riscar ou colocar cartazes nos recipientes, nos seus suportes ou em qualquer equipamento da propriedade do Município de Vila Nova de Poiares.
- É proibida a prática de quaisquer atos suscetíveis de deteriorar ou destruir contentores, papelarias ou recipientes para a deposição de entulhos e monos.
- É vedado a colocação de resíduos impróprios ou diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição específica.
- É proibido a destruição total ou parcial dos contentores ou outros recipientes destinados aos resíduos, sem prejuízo da responsabilidade civil que daí advém.

CAPÍTULO IV

Contrato De Prestação Do Serviço De Gestão De Resíduos **Artigo 31.º** **Contrato de prestação do serviço de gestão de resíduos**

- A prestação do serviço de gestão de resíduos é objeto de contrato celebrado ente o Município e os utilizadores que tenham título válido para a ocupação do imóvel em simultâneo com a contratação do serviço de águas e saneamento de águas residuais sendo um contrato único englobando todos os serviços.
- O contrato é elaborado em impresso próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, devendo ser entregue cópia do mesmo ao utilizador no momento da celebração.
- O Município, por razões de salvaguarda de saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos, nomeadamente no caso de obras e estaleiro de obras, e concentração temporária de população em atividades de caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

Artigo 32.º **Vigência da prestação do serviço**

- A prestação do serviço de gestão de resíduos produz efeitos a partir da data do início da sua prestação.
- Quando o serviço de gestão de resíduos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
- A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
- Nos contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo ou suas prorrogações, ou por denúncia nos termos fixados no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Poiares, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação **Artigo 51.º** **Estrutura tarifária**

- Pela prestação dos serviços aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:
 - A tarifa fixa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m³ de água consumida.

- Estão sujeitos à tarifa fixa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 49.º relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos definidos no artigo 59.º do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de agosto.
- A tarifa variável é calculada por indexação ao volume de água consumida.
- Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água ou possuam origens própria de água, o Município estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
- Os utilizadores com origens próprias de água estão obrigados a informar os serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares dessa situação.
- Não será considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:
 - O utilizador comprove ter-se verificado, rotura na rede predial de abastecimento público de água;
 - O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
 - A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis dos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que desenvolvem.
- As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
 - Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões (monos e monstros) e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.
- Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número 1 são cobradas pelo Município tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, nomeadamente:
 - Remoção de outro tipo de resíduos conforme disposto no Artigo 29.º
 - Por cada serviço prestado;
 - Por hora ou fração.
 - Outros serviços sujeitos a orçamento, nomeadamente a gestão de RCD e RCDA

Artigo 52.º **Tarifários especiais**

- Os utilizadores poderão beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - Tarifário social para utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica conforme o disposto no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Poiares
 - Tarifário social para utilizadores não-domésticos, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade/interesse público legalmente constituídas, cuja ação social o justifique, conforme disposto no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Poiares
- O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa de disponibilidade.
- O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação da tarifa fixa de disponibilidade e da tarifa variável igual à aplicável aos utilizadores domésticos.
- O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais será assumido pelos serviços da Câmara Municipal, não onerando os demais utilizadores dos serviços.

Artigo 53.º **Atualização, liquidação, acesso a tarifário social, pagamento e não pagamento do serviço de resíduos sólidos**

- Estão sujeitas ao disposto no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Poiares, o procedimento de atualização, liquidação, acesso a tarifários especiais, pagamento e não pagamento dos preços e outras receitas municipais referentes à remoção de resíduos, identificados no Quadro I, do Anexo I
- O procedimento de atualização, liquidação, pagamento e não pagamento dos preços e outras receitas municipais referentes à remoção de resíduos identificados no Quadro II, do Anexo I aplica-se as normas constantes do Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas Residuais.

Artigo 54.º **Faturação**

- Para efeito de liquidação e cobrança, o serviço de gestão de resíduos é imputado ao titular do contrato de abastecimento de água, juntamente com a cobrança do serviço de fornecimento de água, sendo a faturação de periodicidade mensal.
- As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e os correspondentes preços e tarifas.
- Na faturação é aplicado o estipulado no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Poiares.